PROJETO DE LEI Nº 91/ 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamento de mobilidade para primeiros socorros nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros urbano no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização, nos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano do Município de Salvador, de equipamento adequado à remoção e mobilidade de pessoas em situação de emergência, destinado à prestação de primeiros socorros.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se equipamento de mobilidade emergencial:

I - Cadeira de rodas dobrável;

II - Dispositivo similar que permita a remoção segura de pessoa com mobilidade reduzida temporária;

III - outro equipamento definido em regulamento.

Art. 3º O equipamento deverá:

I - Ser de fácil acesso e manuseio;

II- Não comprometer a segurança dos passageiros;
III- Observar as normas técnicas de acessibilidade e segurança veicular;
IV- Ser compatível com o espaço físico do veículo.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará:

I – a viabilidade técnica dos veículos;
II – a adaptação progressiva da frota;
III – os contratos de concessão ou permissão vigentes;
IV – as normas dos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo estabelecer:

I – Especificações técnicas dos equipamentos;
II – Cronograma de implantação;
III – Critérios de fiscalização;
IV – Ações de capacitação dos profissionais do transporte.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal aplicável, conforme regulamentação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aprimorar as condições de segurança e atendimento emergencial no transporte coletivo de passageiros urbano do Município de Salvador.

Situações de mal súbito, quedas ou outras ocorrências que comprometam a mobilidade de passageiros e trabalhadores do sistema de transporte exigem respostas rápidas e adequadas, sendo fundamental a existência de equipamentos que possibilitem a remoção segura do indivíduo até local apropriado para atendimento.

A proposta encontra fundamento nos arts. 6º, 23, II, e 30, I e V, da Constituição Federal, que asseguram a proteção à saúde e atribuem ao Município a competência para organizar e regulamentar o transporte coletivo, bem como na legislação voltada à acessibilidade e à dignidade da pessoa humana.

Salvador, 07 de abril de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B